

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ Conselho Superior

RESOLUÇÃO 85/2020 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova o Regimento do Comitê de Governança Digital - CGD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23228.000413.2020-87, e as deliberações na 44º Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Comitê de Governança Digital, - CGD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2^{ϱ} Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 27/11/2020 13:24:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 7182

Código de Autenticação: 6cb237d1e7





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º O Comitê de Governança Digital CGD do Instituto Federal do Amapá é um órgão consultivo, propositivo e deliberativo, tendo como finalidade o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, propondo normas, políticas e diretrizes que assegurem esse alinhamento aos objetivos estratégicos da instituição disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC.
- Art. 2º O Comitê realizará suas atividades em conformidade com a Portaria SGD/ME № 778 de 04 de abril de de 2019, com o Decreto № 10.332 de 28 de abril de 2020 e demais normativos no âmbito da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O CGD será composto:
- I por um representante do Gabinete do Reitor(a), que o presidirá;
- II por um representante de cada Pró-Reitoria;
- III por um representante de cada campi;
- IV pelo titular da Diretoria de Tecnologia da Informação; e
- VI Pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- § 1º Os membros do Comitê de Governança Digital, de que tratam os incisos I, II e III do caput serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.
- § 2º Os representantes serão indicados e designados em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade.
- § 3º A participação no Comitê de Governança Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 4º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- I Assegurar e determinar as prioridades nos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de forma integrada com as estratégias e as prioridades da Instituição;
- II Propor as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento, gestão e ações de implantação de recursos de TIC;
- III Avaliar políticas, diretrizes e normas, visando o aperfeiçoamento dos padrões técnicos e operacionais relacionados à TIC na instituição;
- IV Avaliar as propostas, necessidades e requerimentos para uso da TIC em atividades específicas em ambiente institucional;
- V Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI Aprovar a Política de Segurança da Informação (POSIN) da instituição;
- VII Aprovar o Relatório de Impacto a Proteção dos Dados Pessoais (RIPD);
- VIII Aprovar o Plano de Transformação Digital;
- IX Aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA);
- X Monitorar a execução do PDTIC e resolver conflitos de recursos;
- XI Apreciar a realização de investimentos não previstos no planejamento anual; e
- XII Propor alterações em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As ações e normas relacionadas à segurança da informação e comunicação são atribuições do Comitê de Segurança da Informação (CSI), cabendo a esse comitê, quando necessário, encaminhar assuntos relacionados ao CSI.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5º O CGD reunir-se-á ordinariamente conforme calendário por ele definido e, de forma extraordinária, mediante convocação do Presidente ou por solicitação formal firmada pela maioria simples dos membros. As reuniões ordinárias devem, preferencialmente, coincidir com as datas das reuniões do Colégio de Dirigentes do IFAP, estabelecidas no Calendário Administrativo da Instituição.
- §1º Terão direito a voz todos os membros do CGD;
- §2º Terão direito a voto os representantes titulares ou suplentes na condição de titular, de cada unidade;
- §3º O Presidente terá direito a voto somente em caso de empate na votação;
- §4º As reuniões ordinárias do CGD serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Art. 6º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da CGD, para assessoramento em assuntos específicos.
- Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades do CGD poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.
- Art. 8º Nas reuniões do CGD será designado um Secretário pelo Presidente.
- Art. 9º As reuniões poderão acontecer de forma virtual.
- Art. 10º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.
- Art. 11º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, preferencialmente por meio eletrônico.
- Art. 12º Os documentos aprovados pelo Comitê serão divulgados pelo sítio do IFAP.
- Art. 13º Poderão participar das sessões do Comitê, a convite do Presidente, servidores do IFAP e consultores, sem direito a voto nas deliberações.
- Art. 14º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 2 dias da data da reunião.
- §1º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la.

§2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 15º - O CGD será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- Art. 16º São atribuições do Presidente do CGD:
- I Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III Submeter ao plenário a pauta das reuniões;
- IV Definir datas e pautas para convocação, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- V Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VIII Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- IX Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD;
- X Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CGD, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- XI Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- XII Expedir, ad referendum do Comitê de Governança Digital, normas complementares relativas ao seu bom funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;
- XIII Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê; e
- XIV Zelar pelo cumprimento deste Regimento.
- Art. 17º São atribuições dos demais membros:
- I Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança Digital;
- II Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;
- IV Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;
- V Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- VI Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas, de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê;
- VII Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;
- VIII Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- IX Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- X Apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência.
- XI Participar de Comissões e/ou Grupo(s) de Trabalho(s) quando convocado pelo Presidente;
- XII Acompanhar o monitoramento da execução do PDTIC e contribuir com a publicação das informações relacionadas a este processo;
- XIII Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 18º - As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

I - Abertura;

II – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III – Informações necessárias ao andamento das sessões;

IV - Discussão e votação dos itens da pauta;

V – Encerramento.

Art. 19º - As recomendações proferidas pelo CGD do IFAP serão expedidas, preferencialmente, aos órgãos interessados na forma de ofício e por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do CGD devendo, neste caso, ser submetido ao Conselho Superior.

Art. 21º - Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio CGD do IFAP e, se necessário, encaminhados à apreciação do Conselho Superior do IFAP.

Art. 22º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por:

Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 01/12/2020 09:46:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 4173

Código de Autenticação: aeb3f9e3ce



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398

Fone: None